



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 49, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a organização e manutenção de Núcleo de Inteligência e Contrainteligência, Planejamento e Estatística na Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o serviço de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística desenvolvido pela Guarda Civil Municipal

Art. 2º Os serviços de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal ficam organizados em equipe de servidores nomeados por Decreto Municipal para compor núcleo de atividades responsável pelo desenvolvimento de ações e planejamento.

Art. 3º O núcleo organizado e mantido para os efeitos definidos no artigo primeiro, será designado pela sigla “N.I.”, com as seguintes atribuições;

- I** - Inteligência;
- II** - Contrainteligência;
- II** - Planejamento e Estatística.

Art. 4º A atribuição de inteligência compreende as atividades de:

- I** – Elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observando as diretrizes da Guarda Civil Municipal por meio de seu comando;
- II** – Coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança no âmbito da Guarda Civil Municipal;
- III** – Identificar, avaliar e acompanhar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal;
- IV** – Buscar e promover a coleta e análise dos dados de segurança, de modo a alinhar a atuação do serviço operacional da Guarda Civil Municipal às diretrizes dos planos de ação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Avaliar o desempenho das unidades da Guarda Civil Municipal frente à eficiência e adequação aos planos de ação, através de análise dos resultados demonstrados nos dados estatísticos;

VI – Apresentar ao Comando da Guarda Civil Municipal, relatórios estatísticos atualizados, de modo a embasar a tomada de decisões e os direcionamentos de ações;

VII – Produzir conhecimento estratégico e tático que embase o planejamento e a proposição de ações e atuações da Guarda Civil Municipal;

VIII – Fomentar a integração dos sistemas de inteligência, contrainteligência, planejamento e estatística à atuação preventiva, repressiva e institucional da Guarda Civil Municipal, assim como, dos demais órgãos federais, estaduais e municipais atuantes na segurança do Município;

IX – Zelar e responder pela correta utilização dos recursos e patrimônio públicos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades;

X – Interagir e colaborar com as demais unidades da Secretaria Municipal de Segurança nos assuntos de sua competência;

XI – Assessorar o Comando da Guarda Civil Municipal em assuntos de sua competência;

XII – Realizar outras atividades correlatas em atendimento à determinação do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º A atribuição de contrainteligência compreende as atividades de:

I – Executar atividades de contrainteligência no sentido de coibir ações adversas que signifiquem ameaças à segurança pública no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal;

II – Investigar, sempre que determinado, prestadores de serviços contratados a qualquer título, além de servidores designados para a ocupação de cargos na Secretaria Municipal de Segurança;

III – Realizar outras atividades correlatas em atendimento à determinação do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º As atribuições de planejamento e estatística compreendem as atividades de:

I – Buscar e promover em diversas fontes, a coleta e análise dos dados de segurança, de modo a ampliar o entendimento dos fenômenos que influam no desempenho das atribuições da Guarda Civil Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Monitorar, através da apresentação de dados coletados, os efeitos práticos das diversas ações implantadas e o atingimento das metas propostas para a Guarda Civil Municipal;

III – Buscar dados e informações que embasem a tomada de decisões da Guarda Civil Municipal e, se for o caso, de outros órgãos municipais, estaduais e federais em relação à segurança do Município, relativa, inclusive, a práticas infracionais, criminais e administrativas;

IV – Manter as informações coletadas e produzidas em arquivo físico ou virtual, com acesso restrito e aplicação de medidas de segurança suficientes à manutenção do sigilo;

V – Apresentar propostas embasadas nas informações obtidas nas pesquisas realizadas para suprimir ameaças reais ou potenciais à segurança e ao bom desempenho das atividades da Guarda Civil Municipal;

VI – Realizar diversos demonstrativos das informações coletadas a fim de facilitar a organização e o entendimento dos problemas, das origens e das possíveis soluções;

VII – Manter os documentos que demonstrem a atuação da Guarda Civil Municipal sob sua guarda;

VIII – Ampliar, quando necessário, a manutenção de informações, de modo a extrapolar os dados de segurança para ampliar a perspectiva do problema que proporcione ações mais efetivas de resolução;

IX – Buscar e organizar informações globais, regionais, municipais e setoriais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;

X – Fornecer informações para a melhor atuação da inteligência;

XI – Realizar outras atividades correlatas em atendimento à determinação do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Os servidores designados para prestar serviços no Núcleo de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística terão reconhecidas as atividades desenvolvidas como de relevante interesse público, gratuitas e realizadas sem prejuízo das funções próprias do cargo ocupado.

I - Os guardas civis municipais destacados para prestar serviços no Núcleo de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística, a critério do Comando da Guarda Civil Municipal, poderão usar identificação do N.I;

II - Os guardas civis municipais destacados para prestar serviços no Núcleo de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística, a critério do Comando da Guarda Civil Municipal, poderão trabalhar utilizando ou não o uniforme da Guarda Civil Municipal;

III - Os guardas civis municipais destacados para prestar serviços no Núcleo de Inteligência, Contraineligência, Planejamento e Estatística, a critério do Comando da Guarda



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Civil Municipal, poderão trabalhar utilizando veículos caracterizados como viaturas bem como veículos caracterizados do município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de abril de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de abril de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo